

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, por ordem do Ordenador de Despesa e, no uso de suas funções, vem proceder a abertura do presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de empresa especializada na área de Projetos de arquitetura e construções para prestação de serviços técnicos de elaboração de projeto arquitetônico executivo para construção do entreposto do açaí, na orla do rio Igarapé-Miri, no Município Igarapé-Miri/PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o artigo 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores onde se diz:



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

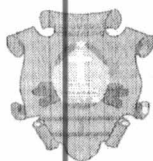
Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação, devido ser identificada uma enorme necessidade da construção deste entreposto, com objetivo de escoar de maneira correta e dentro dos padrões exigidos toda a produção de açaí, vinda das ilhas, incentivando e valorizando os produtores da região. É valido ressaltar que no local, existe apenas uma rampa de descarga do produto com maior segurança e fluidez, a iluminação na área é precária, não existe uma área coberta para o estacionamento dos veículos que carregam o produto para distribuição, sendo este um problema para o produto que é recebido sem condições adequadas. Detectamos também a falta de apoio como, banheiros adequados e um ponto adequado para alimentação dos trabalhadores que circulam no local.

Devido os problemas citados, solicitamos a elaboração dos projetos arquitetônicos para construção do entreposto do açaí, que está sendo elaborado em duas etapas, sendo a primeira de suma



importâncias para atender os principais pontos necessários para escoamento da produção dentro as normas vigentes.

Tendo em vista que a primeira etapa a ser desenvolvida nos projetos, compreende em uma área coberta com 567.00m², onde projetamos um galpão com pórtico de chegada pelo rio, em estrutura metálica pintada com tinta aço corten, cobertura em telhas termo acústicas, fechamento das platibandas em placas cimentícias pintadas com tintas aço corten, com acabamento imitando a chapa natural do mesmo aço, pavimentado com piso intertravado de concreto, onde teremos também um bloco em alvenaria com banheiros públicos e um quiosque para funcionamento de uma lanchonete, para atender os colaboradores e públicos em geral, com conforto e funcionalidade. Todo este espaço receberá iluminação e acessibilidade acequados as normas exigidas para atividades do empreendimento.

Toda área descoberta, com 759.00m², receberá pavimentação em piso intertravado em concreto, iluminação adequada, calçadas pavimentadas e com piso tátil, conforme padrões de acessibilidade. As vias projetadas para tráfego de veículos pesados também receberão o piso intertravado em concreto, conforme especificações no memorial descritivo, parte integrante do projeto. O pórtico de entrada pela Av. Sete de Setembro, será em estrutura metálica, revestido com placas cimentícias e pintura aço corten, cor a definir, com iluminação especificada para dar destaque ao entreposto, que terá também duas guaritas de controle, estacionamento para carros, motos e bicicletas, calçadas para pedestre e uma área urbanizada que servira como área de lazer para os moradores e visitantes que estiverem passando pelo local. O projeto propõe uma construção moderna, sustentável, porém sem deixar de valorizar as riquezas culturais da região, convidando a população em geral para contemplar o espaço criado com o objetivo de incentivar também o turismo no Município de Igarapé-Miri, mundialmente conhecido como “Capital Mundial do Açaí”.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da Empresa **BUREAU DE PROJETOS ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ Nº **15.347.414/0001-69**, em consequência de ser a empresa que oferece a melhor proposta a esta administração. Além disso, constata-se que a referida empresa é especializada neste tipo de serviço.

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGIBILIDADE

SINGULARIDADE DO OBJETO LICITADO



A Contratação da empresa **BUREAU DE PROJETOS ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA** - CNPJ Nº15.347.414/0001-69, está fundamentada no **Art. 25, inc. II e s1º da Lei 8.666/1993**, pois a referida empresa oferece profissionais de notória especialização, o qual apresenta experiência e conhecimentos relacionados com os serviços a serem prestados no âmbito da Administração Municipal, além disso se tratar de objeto de natureza singular ao qual se exige um profissional com qualificação e prestígios específicos para a execução de tais serviços.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço cobrado pela empresa **BUREAU DE PROJETOS ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ Nº 15.347.414/0001-69, o valor global de **R\$ 32.940,00(trinta e dois mil novecentos e quarenta reais)**. Podendo ser prorrogado por igual período.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentaria.

Exercicio Financeiro: 2021.

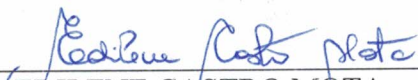
1- Dotação Orçamentaria: Fundo Municipal de Planejamento e Gestão

04.121.0002.2.057.0000- Gestão das atividades de planejamento e Gestão

Elemento de despesa: Outros Serviços de Terceiros- pessoa Jurídica

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita análise e parecer sobre a minuta do contrato e a respeito da legalidade do procedimento, e após remeta-se a controladoria interna do Município para parecer técnico conclusivo do processo.

Igarapé-Miri, 03 de dezembro de 2021.


EDILENE CASTRO MOTA
Presidente da CPL